



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER N° 1 DE 2020.

PROJETO DE LEI N° 152, DE 2019.

EMENTA: “Regulamenta a atividade de transporte remunerado privado individual ou compartilhado de passageiros, intermediado exclusivamente por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no município de Cascavel”

PROPONENTE: Executivo Municipal

RELATOR: Celso Dal Molin/PL

3/12/2020 às
RECEBIDO EM
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PARECER FAVORÁVEL

I – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

O Regimento interno (Resolução n. 13, de 14 de dezembro de 2018), estabelece em seu art. 50 que compete à Comissão de Defesa do Consumidor apurar denúncias dos consumidores sobre ofensas aos direitos consumeristas, bem como a repressão ao abuso do poder econômico e ainda, exarar parecer em proposições que tratam sobre defesa do consumidor, estabelecimento de horário comercial, assuntos pertinentes aos usuários do Transporte Coletivo Urbano, de Serviços de Taxi e similares e declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de proteção e defesa do consumidor, assim como o art. 64, I reforça que compete às comissões permanentes discutir, votar, e apreciar as proposições e os respectivos pareceres emitidos pelos relatores às matérias que lhes foram atribuídas.

O Projeto apresentado pelo Executivo Municipal tem a finalidade de regulamentar em nossa cidade atividade de transporte remunerado privado individual ou compartilhado de passageiros, intermediado exclusivamente por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, nos termos da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Segundo a justificativa, o PL estabelece as diretrizes para a construção de uma mobilidade urbana sustentável a serem observadas na prestação do serviço. Ademais, o mesmo dispõe sobre os requisitos para a concessão da autorização para utilização, por veículos e motoristas, do sistema viária urbano, bem como fixa obrigações tanto para o Poder Executivo quanto para as empresas e motoristas.

Tal alteração atinge diretamente os consumidores que utilizam o este tipo de transporte em nossa cidade, haja vista tratar-se também da segurança dos mesmos ao utilizarem o serviço.

Diante disso, em análise dessa Comissão, não se encontram impedimentos à tramitação do projeto, pois faz-se necessário e de grande importância ampliar a lei em vigor.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Quanto ao mérito do Projeto, verifica-se que a matéria é de interesse local e de interesse público, tendo grande relevância para o município, podendo melhor regular este serviço, gerando confiança para a população que poderá obter maior segurança na utilização do mesmo.

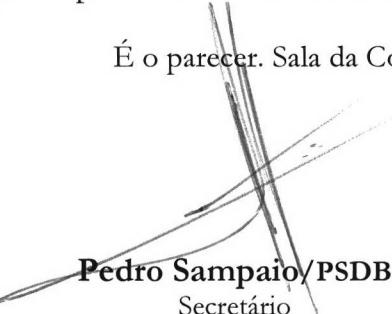
Posto isto, após avaliar a matéria como Relator levando em consideração os termos do art. 50 do Regimento Interno, o qual dispõe que cabe a essa Comissão exarar parecer em proposições que tratem, em outros, sobre a defesa do consumidor, verifico que o Projeto de Lei nº 152, de 2019 possui interesse e oportunidade, desse modo, manifesto meu voto **FAVORÁVEL**.

II – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, por meio dos seus Vereadores, acompanha o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei.

É o parecer. Sala da Comissão de Defesa do Consumidor.
Cascavel, 31 de janeiro de 2020.


Celso Dal Molin/PR
Presidente


Pedro Sampaio/PSDB
Secretário


Parra/MDB
Membro